DIREITO PENAL
PARTE ESPECIAL

PARA CONCURSEIROS, CURIOSOS E CONDENADOS

Alessandro Augusto Pereira

Prefácio do Prof. Dr. Antonio Álvaro de Assis Moura
Posfácio do Dr. Wellison Nobre da Silva

Pereira, Alessandro Augusto.
Direito Penal - Parte Especial: para concurseiros, curiosos e condenados / Alessandro Augusto Pereira. – São Paulo, Clube dos Autores, 2024.

ISBN: 978-65-01-06271-6

1. Direito Penal. 2. Crimes Contra a Vida. 3. Lesões Corporais. 4. Periclitação da Vida e da Saúde. 5. Crimes Contra a Honra. 6. Crimes Contra a Liberdade Individual. 7. Crimes Contra o Patrimônio. 8. Crimes Contra a Fé Pública. 9. Crimes Contra a Administração Pública. I. Título.

CDU 343(81)

Índice para Catálogo Sistemático

343(81)	Direito Penal Brasileiro
343.1	Crimes Contra a Vida
343.2	Lesões Corporais
343.3	Periclitação da Vida e da Saúde
343.4	Crimes Contra a Honra
343.5	Crimes Contra a Liberdade Individual
343.6	Crimes Contra o Patrimônio
343.7	Crimes Contra a Fé Pública
343.8	Crimes Contra a Administração Pública

AGRADECIMENTOS

ESTE LIVRO NÃO SERIA POSSÍVEL SEM A AJUDA, O APOIO E O CARINHO DE VÁRIAS PESSOAS ESPECIAIS. QUERO EXPRESSAR MINHA PROFUNDA GRATIDÃO A TODOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA QUE ESTA OBRA SE TORNASSE REALIDADE.

PRIMEIRAMENTE, AOS MEUS AMIGOS ANTÔNIO ÁLVARO E WELLISON NOBRE DA SILVA, PELO CARINHO, ENERGIA E DEDICAÇÃO QUE TIVERAM AO ME AJUDAR NA CONSTRUÇÃO DESTE LIVRO. A COLABORAÇÃO E O APOIO DE VOCÊS FORAM FUNDAMENTAIS.

À FERNANDA, MINHA LINDA ESPOSA, QUE ME ATURA HÁ QUASE TRÊS DÉCADAS. SEU AMOR, PACIÊNCIA E COMPREENSÃO SÃO A BASE DE TUDO QUE FAÇO. OBRIGADO POR ESTAR SEMPRE AO MEU LADO, APOIANDO-ME INCONDICIONALMENTE.

AOS MEUS IRMÃOS DE ALMA, ANDERSON PAGHI E HENADY MALARENKO. AO LONGO DOS ANOS, COMPARTILHAMOS TANTAS IDEIAS, DISCUSSÕES E RISADAS QUE ACABARAM POR MOLDAR MUITAS DAS PÁGINAS DESTE LIVRO. A AMIZADE E O COMPANHEIRISMO DE VOCÊS SÃO INESTIMÁVEIS.

FINALMENTE, A TODOS OS ESTUDANTES E COLEGAS QUE CRUZARAM MEU CAMINHO E ENRIQUECERAM MINHA JORNADA COM SUAS PERSPECTIVAS E QUESTIONAMENTOS. ESTE LIVRO É UMA CELEBRAÇÃO DAS MEMÓRIAS E DAS AMIZADES QUE CONSTRUÍ AO LONGO DOS ANOS.

COM TODO O MEU CARINHO E GRATIDÃO,

ALESSANDRO AUGUSTO PEREIRA

PARA MINHA MÃE

SUMÁRIO

PREFÁCIO	6
INTRODUÇÃO	8
DOS CRIMES CONTRA A VIDA	10
DAS LESÕES CORPORAIS	27
DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE	36
DOS CRIMES CONTRA A HONRA	52
DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL	65
DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	85
DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	164
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	191
POSFÁCIO	260
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	264

PREFÁCIO

SOMOS TODOS, SOMOS NÓS, NÃO POR TODO O TEMPO, MAS PELO MENOS EM ALGUM MOMENTO.

A CURIOSIDADE FAZ PARTE DA VIDA, SOMOS CURIOSOS, QUEREMOS SABER, E O DIREITO TAMBÉM FAZ PARTE DA VIDA, AINDA MAIS O DIREITO PENAL, SABER O QUE É NORMATIZADO COMO CRIME E A SUA CONSEQUÊNCIA. DIZER QUE O DIREITO PENAL NÃO INTERESSA A QUEM NÃO TEM INTENÇÃO DE COMETER CRIMES NÃO É VERDADE. NOSSA CURIOSIDADE PODE SER SIMPLESMENTE A VONTADE DE CONFIRMAR SE TAL ATO É OU NÃO PENALIZADO E COMO, UM CRIME PUXA OUTRO, AS PERGUNTAS VÃO SE ENCADEANDO NA NOSSA MENTE, PORQUE TAL CRIME TEM UMA PUNIÇÃO MAIOR OU MENOR QUE AQUELE OUTRO?

NEM TODO MUNDO FAZ CONCURSO, MESMO NUM PAÍS ONDE ESSA CARREIRA É BASTANTE ATRAENTE, NEM SEMPRE PELA REMUNERAÇÃO, MUITAS VEZES PELA ESTABILIDADE E APOSENTADORIA. VIVEMOS COM TANTAS INCERTEZAS E INSEGURANÇAS QUE UM POUCO DE ESTABILIDADE É MUITO ATRATIVA. PARA QUEM FAZ CONCURSO A ROTINA DE ESTUDOS, PROVAS, PESQUISA É COMUM; BUSCAR AS MELHORES FONTES, APROVEITAR O TEMPO E MANTER A SERENIDADE É UMA NECESSIDADE. PARA QUEM NÃO FAZ CONCURSO, AS AVALIAÇÕES ESTÃO PRESENTES EM TODO TEMPO E LUGAR, DA CONVERSA DE BAR AO JANTAR EM FAMÍLIA. O TEMPO TODO ESTAMOS SENDO OBSERVADOS E AVALIADOS, NÃO HÁ UMA NOTA AO FINAL, NEM UM RESULTADO CLASSIFICATÓRIO, MAS NÃO DEIXA DE SER UMA PROVA.

TAMBÉM TEMOS QUE LEMBRAR QUE, SE ESTAMOS SENDO AVALIADOS, DO MESMO MODO AVALIAMOS.

A CONDENAÇÃO É UMA CONDIÇÃO HUMANA, CONDENADOS ESTAMOS A UM VALE DE LÁGRIMAS E TAMBÉM ÀS DELÍCIAS E PRAZERES DA VIDA. A NOSSA CONDENAÇÃO PODE SER PARA O BEM OU PARA O MAL E NA MAIORIA DAS VEZES É UM POUCO DE CADA. SE SOMOS CONDENADOS, AO MENOS SAIBAMOS QUAL O CRIME E QUAIS PENAS.

ENFIM, SOMOS TODOS CURIOSOS, CONCURSEIROS E CONDENADOS. O QUE FAZ COM QUE ESSE LIVRO SEJA PARA TODOS NÓS. QUANTO A ISSO NÃO HÁ DÚVIDAS, ESSE LIVRO - DE FORMA CLARA E PRECISA - TRAZ INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA TODOS NÓS. NÃO HÁ QUEM ESTEJA NO ESCOPO DESTE LIVRO, SEJA POR CONDENAÇÃO, CONCURSO OU MERA CURIOSIDADE.

ANTONIO ÁLVARO DE ASSIS MOURA

INTRODUÇÃO

ESTE LIVRO FOI ESCRITO EM LETRAS MAIÚSCULAS POR UM MOTIVO SIMPLES: É UM CADERNO DE ESTUDOS QUE, NAS SUAS LINHAS DE RODAPÉ, GUARDA UM "CADERNO DE MEMÓRIAS". E QUE MEMÓRIAS! FOI UMA ÉPOCA DA QUAL TENHO MUITAS SAUDADES, UMA DAS FASES MAIS INCRÍVEIS DA MINHA VIDA COMO PROFESSOR.

LEMBRO COM CARINHO DAS TURMAS ESPETACULARES QUE TIVE A HONRA DE ENSINAR. MAS O QUE REALMENTE FEZ ESSE PERÍODO SER TÃO ESPECIAL FOI A RODA DE AMIGOS PROFESSORES. ENTRE ELES, ANDERSON PAGHI E HENADY MALARENKO SE DESTACAM. ELES NÃO ERAM APENAS COLEGAS DE TRABALHO; TORNARAM-SE IRMÃOS, GRANDES COMPANHEIROS DE JORNADA.

ESTÁVAMOS SEMPRE JUNTOS, SEJA ESTUDANDO, JOGANDO CONVERSA FORA, FALANDO SOBRE A DOCÊNCIA OU BEBENDO UM POUCO PARA CELEBRAR A VIDA. A AMIZADE E O CARINHO QUE CONSTRUÍMOS NAQUELA ÉPOCA CONTINUAM FORTES ATÉ HOJE, MESMO COM O TEMPO E A DISTÂNCIA.

ESSE CADERNO DE ESTUDOS É NA VERDADE UMA CELEBRAÇÃO DE UMA DAS GRANDES FASES DA MINHA VIDA E DA CONSTRUÇÃO DE AMIZADES QUE PERDURAM. FOI UMA ÉPOCA EM QUE MONTEI UM LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS HUMANAS NO CONTRATURNO DAS AULAS. MESMO QUE AS AULAS NÃO FOSSEM OBRIGATÓRIAS, CONSEGUIA LOTAR A SALA PARA DISCUTIR DIREITO PENAL, INSPIRADO PELAS POLÊMICAS DE "LEI E ORDEM" E PELO CLÁSSICO "12 HOMENS E UMA SENTENÇA".

A VIDA ERA MAIS LEVE, E A SALA DE AULA ERA UM PALCO VIBRANTE DE DEBATES E APRENDIZADO. ANDERSON, HENADY E EU ESTÁVAMOS SEMPRE JUNTOS, E O NOSSO CÍRCULO DE AMIGOS CRESCIA, ALIMENTADO PELA NOSSA PAIXÃO PELA DOCÊNCIA E PELO CONHECIMENTO.

ESCREVER ESTE LIVRO É COMO REVIVER AQUELES MOMENTOS, DEGUSTANDO CADA LEMBRANÇA COMO PROUST DEGUSTAVA SUA MADALENA MERGULHADA NO CHÁ. É UMA TENTATIVA DE PRESERVAR ESSAS MEMÓRIAS CONTRA O ESQUECIMENTO, DE CELEBRAR A ALEGRIA E A INSPIRAÇÃO QUE MARCARAM ESSA FASE TÃO ESPECIAL.

ESTE LIVRO É UMA DECLARAÇÃO DE AMIZADE ÀQUELA ÉPOCA. UMA CELEBRAÇÃO DAS MEMÓRIAS, DAS CONQUISTAS E, PRINCIPALMENTE, DAS AMIZADES QUE FIZEMOS. ESPERO QUE, AO LÊ-LO, VOCÊ SINTA UM POUCO DA MAGIA QUE FEZ DESSE PERÍODO UM DOS MAIS FELIZES DA MINHA VIDA.

SEJAM BEM-VINDOS A ESTE PASSEIO PELA MEMÓRIA, ONDE CADA PÁGINA É UMA VIAGEM NO TEMPO, REPLETA DE APRENDIZADO, NOSTALGIA E GRATIDÃO.

DOS CRIMES CONTRA A VIDA

HOMICÍDIO

Homicídio simples
Art. 121. Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

> § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

TODAS AS FORMAS DE PRIVILÉGIO SÃO DE CARÁTER SUBJETIVO, PORQUE LIGADAS À MOTIVAÇÃO DO CRIME, PORTANTO, NÃO SE COMUNICAM AOS COAUTORES E PARTÍCIPES QUE TENHAM AGIDO POR OUTRO MOTIVO.

P.EX: PAI ENCONTRA O ESTUPRADOR DE SUA FILHA E COMEÇA A DESFERIR GOLPES PARA MATÁ-LO. NESSE MOMENTO, UM AMIGO CHEGA AO LOCAL E, SEM SABER QUE SE TRATA DO ESTUPRADOR, AJUDA-O A MATAR O MALFEITOR. O PAI RESPONDE POR HOMICÍDIO PRIVILEGIADO E O AMIGO NÃO.

Homicídio qualificado

> § 2° Se o homicídio é cometido:
> I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

PODE SER PAGAMENTO EM DINHEIRO OU QUALQUER OUTRA VANTAGEM. MESMO QUE O MANDANTE NÃO CUMPRA A PROMESSA E NÃO ENTREGUE A RECOMPENSA PROMETIDA, HAVERÁ A QUALIFICADORA PARA AMBOS OS ENVOLVIDOS.

TORPE É O HOMICÍDIO CAUSADO POR MOTIVO VIL, REPUGNANTE, QUE DEMONSTRA DEPRAVAÇÃO MORAL DO AGENTE. P.EX: MATAR PARA CONSEGUIR HERANÇA; POR RIVALIDADE PROFISSIONAL; POR PRECONCEITO.

OBS. O PRIVILÉGIO É VOTADO PELOS JURADOS ANTES DAS QUALIFICADORAS E O SEU RECONHECIMENTO IMPEDIRÁ QUE O JUIZ COLOQUE EM VOTAÇÃO AS QUALIFICADORAS DE CARÁTER SUBJETIVO.

> II - por motivo fútil;
> III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
> IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

FÚTIL É O HOMICÍDIO CAUSADO POR PEQUENA IMPORTÂNCIA, INSIGNIFICANTE. P.EX: MATAR A ESPOSA QUE TERIA FEITO UM JANTAR CONSIDERADO RUIM; O DONO DO BAR QUE NÃO LHE SERVIU BEBIDA; POR UM INCIDENTE DE TRÂNSITO.

OBS. NÃO SE ADMITE QUE UM HOMICÍDIO SEJA CONCOMITANTEMENTE QUALIFICADO PELOS MOTIVOS FÚTIL E TORPE.

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:
Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

NESSE INCISO SE DIZ QUE OCORREU UM HOMICÍDIO POR CONEXÃO, OU SEJA, QUE ELE ESTÁ VINCULADO A OUTRO DELITO.

É POSSÍVEL QUE O AGENTE COMETA O HOMICÍDIO COM A INTENÇÃO DE ASSEGURAR A EXECUÇÃO DE OUTRO CRIME E DEPOIS DESISTA DE PRATICÁ-LO. COMO O ART. 4º DO CÓDIGO PENAL CONSIDERA COMETIDO O CRIME NO MOMENTO DA AÇÃO, É NESSE INSTANTE QUE DEVE SER ANALISADA A CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DA QUALIFICADORA. NA HIPÓTESE A QUALIFICADORA DEVE SER RECONHECIDA.
OBS. SE OS JURADOS RECONHECEM MAIS DE UMA QUALIFICADORA, O JUIZ, NA FIXAÇÃO DA PENA, USARÁ UMA DELAS PARA QUALIFICAR O DELITO E AS DEMAIS COMO AGRAVANTES GENÉRICAS.
OBS. É POSSÍVEL QUE UM HOMICÍDIO SEJA QUALIFICADO E PRIVILEGIADO AO MESMO TEMPO, MAS APENAS E TÃO SOMENTE QUANDO AS QUALIFICADORAS FOREM DE CARÁTER OBJETIVO, COMO NO CASO DA EUTANÁSIA COMETIDA COM EMPREGO DE VENENO.

A LEI Nº 8930/90 INSERIU DOIS CRIMES NO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS DA LEI Nº 8072/90:

A) O HOMICÍDIO QUALIFICADO;
B) O HOMICÍDIO SIMPLES QUANDO PRATICADO EM ATIVIDADE TÍPICA DE GRUPO DE EXTERMÍNIO, MESMO QUE POR UMA SÓ PESSOA.

CONSEQUÊNCIAS: 1 – TORNARAM-SE INSUSCETÍVEIS DE ANISTIA, GRAÇA, INDULTO E LIBERDADE PROVISÓRIA; 2 – O CUMPRIMENTO DA PENA SE DARÁ INTEGRALMENTE EM RECINTO FECHADO; 3 – O LIVRAMENTO CONDICIONAL SÓ SERÁ POSSÍVEL SE CUMPRIDOS 2/3 DA PENA E SE O AGENTE NÃO FOR REINCIDENTE ESPECÍFICO.

Homicídio culposo

> § 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)
> *Pena* - detenção, de um a três anos.
>
> **Aumento de pena**
>
> § 4o No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

SE O CRIME É PRATICADO COM INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA DE ARTE, PROFISSÃO OU OFÍCIO. P.EX: MÉDICO QUE NÃO ESTERILIZA INSTRUMENTO CIRÚRGICO, DANDO CAUSA A UMA INFECÇÃO DA QUAL DECORRE A MORTE DA VÍTIMA.

É DIFERENTE DA IMPERÍCIA PORQUE NESTA O SUJEITO NÃO TEM APTIDÃO PARA UMA DETERMINADA FUNÇÃO, ENQUANTO NA CAUSA DE AUMENTO, ELE TEM ESSA APTIDÃO, MAS PROVOCA A MORTE DE ALGUÉM, EM RAZÃO DE SEU DESCASO AO NÃO OBSERVAR UMA REGRA TÉCNICA REFERENTE ÀQUELA FUNÇÃO.

SENDO A VÍTIMA SOCORRIDA IMEDIATAMENTE POR TERCEIRO, NÃO INCIDE AUMENTO DE PENA.

> § 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

SE DUAS PESSOAS AGEM COM IMPRUDÊNCIA, PROVOCANDO A MORTE DO FILHO DE UM DELES, O PERDÃO JUDICIAL SÓ ALCANÇA O PAI. POR SUA VEZ, SE UMA PESSOA AGE COM IMPRUDÊNCIA CAUSANDO A MORTE DE SEU FILHO E DE OUTRA PESSOA, O JUIZ NÃO ESTARÁ PROIBIDO DE CONCEDER-LHE O PERDÃO.
OBS. O PERDÃO NÃO PRECISA SER ACEITO PARA GERAR EFEITOS.

INDUZIMENTO, AUXÍLIO OU INSTIGAÇÃO AO SUICÍDIO

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

> Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:
> *Pena* - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

ESSE CRIME TAMBÉM É CHAMADO DE PARTICIPAÇÃO EM SUICÍDIO, PORQUE A LEI NÃO PUNE AQUELE QUE TENTA O SUICÍDIO E NÃO OBTÉM ÊXITO.
AUXILIAR SIGNIFICA COLABORAR MATERIALMENTE COM A PRÁTICA DO SUICÍDIO, QUER DANDO INSTRUÇÕES QUER EMPRESTANDO OBJETOS (ARMA, VENENO) PARA QUE A VÍTIMA SE SUICIDE. O AUXÍLIO É CHAMADO DE PARTICIPAÇÃO MATERIAL. ESSA PARTICIPAÇÃO, TODAVIA, DEVE SER SECUNDÁRIA, ACESSÓRIA, POIS SE A AJUDA FOR A CAUSA DIRETA E IMEDIATA DA MORTE DA VÍTIMA, O CRIME SERÁ O DE HOMICÍDIO.

A TENTATIVA QUE TEORICAMENTE SERIA POSSÍVEL NÃO EXISTE PORQUE A LEI SÓ PUNE O CRIME QUANDO HÁ MORTE OU LESÕES GRAVES E, NESSES CASOS, O CRIME ESTÁ CONSUMADO. A LEI EXCLUI O CRIME QUANDO A VÍTIMA NÃO TENTA SE MATAR OU TENTANDO SOFRE LESÕES LEVES.
OBS. LIVROS E MÚSICAS QUE ESTIMULAM A PRÁTICA DO SUICÍDIO OU ENSINAM MODOS DE SE SUICIDAR NÃO GERAM A INCRIMINAÇÃO DE SEUS AUTORES PORQUE O INDUZIMENTO, AUXÍLIO OU A INSTIGAÇÃO TÊM QUE VISAR PESSOA(S) DETERMINA(S).

DEVE HAVER RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO ENTRE A CONDUTA DO AGENTE E A DA VÍTIMA. SE O AGENTE EMPRESTA UMA ARMA E A VÍTIMA SE ENFORCA, NÃO HÁ CRIME. DEVE HAVER, TAMBÉM, SERIEDADE (DOLO) NA CONDUTA DO AGENTE.

SE VÁRIAS PESSOAS FAZEM ROLETA-RUSSA EM GRUPO, UNS ESTIMULANDO OS OUTROS, OS SOBREVIVENTES RESPONDEM PELO CRIME DESSE ARTIGO.

SE DUAS PESSOAS FAZEM PACTO DE MORTE E UMA DELAS SE MATA E A OUTRA DESISTE, A SOBREVIVENTE RESPONDERÁ PELO CRIME DESSE ARTIGO.

AQUELE QUE INDUZ (...) PESSOA SEM A CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO OU RESISTÊNCIA RESPONDE POR HOMICÍDIO.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

Aumento de pena

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

OUTRAS ANOTAÇÕES:

OMISSÃO NO CRIME DE INDUZIMENTO... – NA DOUTRINA SE TEM ADMITIDO ESSA FORMA. ENTRETANTO, O CRIME SÓ SE APRESENTA QUANDO HÁ UM DEVER JURÍDICO DE IMPEDIR O SUICÍDIO. P.EX: O PAI QUE DEIXA, PROPOSITALMENTE, O FILHO MENOR, ACUSADO DE FATO DESONROSO, POR TERMO À VIDA; DIRETOR DA PRISÃO QUE, DELIBERADAMENTE, NÃO IMPEDE QUE O SENTENCIADO MORRA PELA GREVE DE FOME.

DOLO EVENTUAL – OCORRE NA CONDUTA DO MARIDO QUE PRATICA SEVÍCIAS (MAUS-TRATOS) CONTRA A ESPOSA, NÃO OBSTANTE CONHECER A INTENÇÃO DE QUE ELA VIRÁ A SUICIDAR-SE EM CASO DE REITERAÇÃO DAS AGRESSÕES.

PACTO DE MORTE – OS SOBREVIVENTES RESPONDERÃO POR HOMICÍDIO QUANDO TIVEREM PRATICADO O ATO CONSUMATIVO, E POR PARTICIPAÇÃO EM SUICÍDIO SE INDUZIREM, INSTIGAREM OU AUXILIAREM O SUICIDA. SE O PARCEIRO NÃO MORRER, NO 1º CASO, HAVERÁ TENTATIVA DE HOMICÍDIO E, NO 2º CASO, LESÃO CORPORAL GRAVE SE ESSA ACONTECER.

INFANTICÍDIO

Infanticídio

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:
Pena - detenção, de dois a seis anos.

ESSA INFLUÊNCIA DEVE SER PROVADA, COMO QUALQUER ELEMENTAR. SE OS PERITOS (MÉDICOS) AFIRMAM QUE EXISTIU A PERTURBAÇÃO, HAVERÁ INFANTICÍDIO, MAS SE ATESTAREM COM CONVICÇÃO QUE ELA NÃO OCORREU, ESTARÁ TIPIFICADO O HOMICÍDIO.

NO INFANTICÍDIO, A PERTURBAÇÃO PSÍQUICA DA MULHER DECORRENTE DO ESTADO PUERPERAL APENAS REDUZ SUA CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO E, POR ESSA RAZÃO, ELA É PUNIDA. SE, TODAVIA, FICAR DEMONSTRADO PELA PERÍCIA QUE ELA NÃO TINHA QUALQUER CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO, ELA SERÁ CONSIDERADA INIMPUTÁVEL.

OBS. É POSSÍVEL A EXISTÊNCIA DE COAUTORIA E PARTICIPAÇÃO NESSE CRIME, POIS O ART. 30 DO CP ESTABELECE QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DE CARÁTER PESSOAL SE COMUNICAM QUANDO ELEMENTARES DE UM CRIME. (HÁ ENTENDIMENTO CONTRÁRIO)

SE A MÃE, MESMO ESTANDO SOB A INFLUÊNCIA DO ESTADO PUERPERAL E LOGO APÓS O PARTO, MATA ALGUM OUTRO FILHO, INCIDE EM HOMICÍDIO.

SE A MÃE QUER MATAR O PRÓPRIO FILHO, MAS, POR ERRO, MATA OUTRO RECÉM-NASCIDO, RESPONDE POR INFANTICÍDIO. (ERRO QUANTO À PESSOA)
NÃO EXISTE A PREVISÃO DE HOMICÍDIO CULPOSO.

OUTRAS ANOTAÇÕES:

CRIME CULPOSO – NÃO EXISTE NO INFANTICÍDIO. SE A MÃE POR CULPA CAUSAR A MORTE DO FILHO, RESPONDERÁ POR HOMICÍDIO

CULPOSO – AINDA QUE TENHA PRATICADO O FATO SOB A INFLUÊNCIA DE ESTADO PUERPERAL.

ABORTO

SÓ SE PODE COGITAR CRIME DE ABORTO QUANDO UMA MULHER ESTÁ GRÁVIDA. ASSIM, EVIDENTEMENTE, NÃO CONSTITUI ABORTO A CONDUTA DE QUEBRAR UM TUBO DE ENSAIO QUE CONTÉM UM ÓVULO FERTILIZADO *IN VITRO*.

SE O FETO ESTÁ MORTO E O AGENTE, SEM SABER DISSO, PRATICA UMA MANOBRA ABORTIVA. TEMOS, NESSA HIPÓTESE, CRIME IMPOSSÍVEL POR ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO.

O ABORTO PODE SER COMETIDO POR OMISSÃO. SUPONHA-SE QUE A GESTANTE SEJA INFORMADA POR SEU MÉDICO QUE A GRAVIDEZ ESTÁ PASSANDO POR UM PERÍODO DE ALTO RISCO E, PARA EVITAR O ABORTO, DEVERÁ ELA INGERIR CERTO MEDICAMENTO. ELA, CONTUDO, QUERENDO A MORTE DO FETO, DEIXA DE INGERIR O MEDICAMENTO INDICADO, SOBREVINDO A MORTE DO FETO.

NÃO EXISTE ABORTO CULPOSO COMO CRIME AUTÔNOMO. SE ALGUÉM CAUSA ABORTO POR IMPRUDÊNCIA RESPONDE POR LESÃO CORPORAL CULPOSA. POR OUTRO LADO, SE A PRÓPRIA GESTANTE, POR IMPRUDÊNCIA, PROVOCAR O ABORTO, O FATO SERÁ ATÍPICO. (NÃO SE PUNE AUTOLESÃO)

SE O AGENTE AGRIDE UMA MULHER QUE ELE SABE ESTAR GRÁVIDA QUERENDO APENAS LESIONÁ-LA, MAS, CULPOSAMENTE, PROVOCA-LHE UM ABORTO, RESPONDE POR LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA.

A TENTATIVA[1] É POSSÍVEL QUANDO APÓS REALIZADA A CONDUTA ABORTIVA O FETO É EXPULSO COM VIDA.

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento
Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:
Pena - detenção, de um a três anos.

A MULHER É AUTORA DO AUTO-ABORTO. O "NAMORADO" É O PARTÍCIPE. O CRIME DE AUTO-ABORTO (ART. 124) ADMITE, PORTANTO, A FIGURA DA PARTICIPAÇÃO, MAS NUNCA A COAUTORIA.

Aborto provocado por terceiro
Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:
Pena - reclusão, de três a dez anos.

NESSE CASO, TANTO O FETO COMO A GESTANTE SÃO CONSIDERADOS VÍTIMAS DO CRIME. (SUJEITOS PASSIVOS)
QUANDO A MULHER ESTÁ GRÁVIDA DE GÊMEOS: 1 – SE O SUJEITO SABE QUE SE TRATA DE GÊMEOS, HAVERÁ CONCURSO FORMAL; 2 – SE NÃO SABE HAVERÁ CRIME ÚNICO.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:
Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

[1] OBS. NO ESTUDO DOS PRÓXIMOS ARTIGOS, A TENTATIVA SERÁ ADMISSÍVEL SEMPRE QUE NADA FOR MENCIONADO A ESSE RESPEITO.

NESSE CASO O SUJEITO PASSIVO É O FETO E O SUJEITO ATIVO É QUEM PROVOCA O ABORTO.

AQUI O PARTÍCIPE RESPONDE PELO ARTIGO:

124 DO CP – CASO SUA ATITUDE ESTEJA LIGADA A GESTANTE;

126 DO CP – CASO SUA ATITUDE ESTEJA LIGADA AO TERCEIRO QUE PROVOCA O ABORTO

> Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

QUEM MATA A MULHER CIENTE DE QUE ELA ESTÁ GRÁVIDA E PROVOCA A MORTE DO FETO RESPONDE POR HOMICÍDIO E, TAMBÉM, CRIME DE ABORTO, AINDA QUE NÃO SE PROVE QUE ELE QUERIA A MORTE DO FETO.

> Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:
> **Aborto necessário**
>
> I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;
> **Aborto no caso de gravidez resultante de estupro**
> II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

NÃO É NECESSÁRIO QUE HAJA RISCO ATUAL PARA A GESTANTE. BASTA QUE SE SAIBA QUE O PROSSEGUIMENTO DA GRAVIDEZ COLOCARÁ EM RISCO A VIDA DA MULHER, MESMO QUE O PERIGO SEJA FUTURO.

OBS. NO CASO EM QUE O ABORTO É PRATICADO POR ENFERMEIRO, SÓ NÃO SE PUNE EM CASO DE NECESSIDADE.

OUTRAS ANOTAÇÕES:

ARTIGOS 124 E 126 – REFEREM-SE A PROVOCAÇÃO DO ABORTO, OU SEJA, A QUALQUER AÇÃO DE PROVOCAR, PRODUZIR, CAUSAR OU ORIGINAR O ABORTO, INTERROMPENDO A GRAVIDEZ COM A MORTE DO FETO. A MORTE DO PRODUTO DA CONCEPÇÃO PODE OCORRER NO ÚTERO OU FORA DELE (NO CASO DE EXPULSÃO COM VIDA).

DEVER JURÍDICO... – RESPONDE POR ABORTO O MÉDICO, PARTEIRA OU ENFERMEIRO QUE, DOLOSAMENTE, NÃO TOMA MEDIDAS PARA EVITAR O ABORTO ESPONTÂNEO OU ACIDENTAL UMA VEZ QUE TÊM ELES O DEVER JURÍDICO DE IMPEDIR ESSE RESULTADO.

LESÃO CORPORAL CULPOSA – O TERCEIRO QUE, CULPOSAMENTE, CAUSA O ABORTO, RESPONDE POR LESÃO CORPORAL CULPOSA.

TENTATIVA – EXISTE QUANDO AS MANOBRAS ABORTIVAS NÃO INTERROMPEM A GRAVIDEZ OU PROVOCAM APENAS A ACELERAÇÃO DO PARTO, COM SOBREVIVÊNCIA DO NEONATO. MORTO ESSE APÓS O NASCIMENTO, OCORRERÁ INFANTICÍDIO, SE A AUTORIA DO CRIME COUBER À MÃE, E HOMICÍDIO SE A TERCEIRO.

PARTICIPAÇÃO – OS VERBOS DOS TIPOS SÃO CONSENTIR (ART. 124 2º PARTE) E PROVOCAR (ART. 126). SE O INDIVÍDUO INTERVÉM NA

CONDUTA DA GESTANTE – ACONSELHANDO-A, P.EX. – DEVE RESPONDER COMO PARTÍCIPE DO CRIME DO ART. 124. AGORA, SE, DE QUALQUER FORMA, CONCORRER NO FATO DO TERCEIRO PROVOCADOR, RESPONDERÁ COMO PARTÍCIPE DO CRIME DO ART. 126.

ERRO DE TIPO – O ERRO DO AGENTE, SUPONDO JUSTIFICADAMENTE QUE HÁ CONSENTIMENTO DA GESTANTE QUANDO ISSO NÃO OCORRE, É ERRO DE TIPO, DEVENDO SER ELE RESPONSABILIZADO PELO ART. 126 E NÃO PELO ART. 125.

ABORTO QUALIFICADO – NÃO OCORRE A QUALIFICADORA QUANDO HOUVER LESÃO GRAVE NECESSÁRIA PARA O ABORTO (LESÃO DO ÚTERO, P.EX.). NESSES CASOS, É A CONSEQUÊNCIA NORMAL DO FATO.

ABORTO SENTIMENTAL – JÁ SE NEGOU A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA O ABORTO REQUERIDO EM CASO DE EXPRESSA E INEQUÍVOCA DELIBERAÇÃO DE MULHER ESTUPRADA POR IMPLICAR PERIGO DE VIDA PARA A GESTANTE DIANTE DO ADIANTADO ESTADO DA GRAVIDEZ.

ABORTO EUGENÉSICO – JÁ SE TEM CONCEDIDO CENTENAS DE ALVARÁS JUDICIAIS PARA ABORTOS EM CASOS DE ANENCEFALIA (AUSÊNCIA OU MÁ FORMAÇÃO DE CÉREBRO), MÁ CONFORMAÇÃO CONGÊNITA DO FETO, PSICOLÓGICOS AGENESIA RENAL (AUSÊNCIA DE RINS), ABERTURA DA PAREDE ABDOMINAL E SÍNDROME DE PATAU (EM QUE HÁ PROBLEMAS RENAIS, GÁSTRICOS E CEREBRAIS GRAVÍSSIMOS).

CONDUTAS – PRATICADAS MANOBRAS ABORTIVAS QUE GERAM EXPULSÃO DO FETO, QUE ACABA SOBREVIVENDO, NÃO SE

CONSUMA O ABORTO, HAVENDO APENAS PARTO ACELERADO. RESPONDEM O AGENTE E A GESTANTE – SE CONSENTIU NO ATO – POR TENTATIVA DE ABORTO. SE O INTUITO ERA APENAS A ACELERAÇÃO DO PARTO (PARA RECEBER HERANÇA, P.EX.), O TERCEIRO RESPONDE POR LESÃO CORPORAL NA MÃE, MAS ESTA NÃO SERÁ PUNIDA POR NÃO CONSTITUIR AUTOLESÃO FATO TÍPICO.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL – ALGUMAS ANOTAÇÕES RELEVANTES

CRIME CULPOSO – DOUTRINA: CONDUTA VOLUNTÁRIA (AÇÃO OU OMISSÃO) QUE PRODUZ UM RESULTADO ANTIJURÍDICO, NÃO QUERIDO, MAS PREVISÍVEL (CULPA INCONSCIENTE) E EXCEPCIONALMENTE PREVISTO (CULPA CONSCIENTE), QUE PODIA, COM A DEVIDA ATENÇÃO, SER EVITADO.

VIOLÊNCIA NA OMISSÃO – PODE OCORRER QUANDO O OMITENTE TEM O DEVER DE AGIR, COMO NO CASO DO MÉDICO QUE NÃO PERMITE A SAÍDA DO DOENTE QUE JÁ OBTEVE ALTA.

DOLO EVENTUAL – HÁ ESSA ESPÉCIE NO HOMICÍDIO NA CONDUTA DO AGENTE QUE PRATICA O COITO OU DOA SANGUE QUANDO SABE OU SUSPEITA SER PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS, CAUSANDO ASSIM, A MORTE DO PARCEIRO SEXUAL OU DO RECEPTOR. ENQUANTO NÃO OCORRE A MORTE, AO AGENTE SERÁ IMPUTADA A PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE. ENTRETANTO, CASO O AGENTE DESEJE A MORTE DA VÍTIMA COMO DECORRÊNCIA DA CONTAMINAÇÃO, EXISTIRÁ A TENTATIVA DE HOMICÍDIO.

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA – QUANDO O AGENTE EFETUA APENAS UM DISPARO DISPONDO AINDA DE MUNIÇÃO NA ARMA. AQUI

RESPONDE O AGENTE POR EVENTUAIS LESÕES CORPORAIS E NÃO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO.

HOMICÍDIO

HOMICÍDIO CULPOSO QUALIFICADO – OCORRE SE O CRIME RESULTA DA INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA DE PROFISSÃO, ARTE OU OFÍCIO, OU SE O AGENTE DEIXA DE PRESTAR IMEDIATO SOCORRO À VÍTIMA, NÃO PROCURA DIMINUIR AS CONSEQUÊNCIAS DO SEU ATO, OU FOGE PARA EVITAR A PRISÃO EM FLAGRANTE.

PARTICIPAÇÃO CRIMINOSA: JÁ SE DECIDIU POR EXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO CRIMINOSA DAQUELE QUE, ESTANDO AO LADO DO FILHO MENOR, QUE PORTAVA UM REVOLVER, NADA FEZ PARA IMPEDIR QUE ELE DISPARASSE A ARMA, ALVEJANDO MORTALMENTE A VÍTIMA COM QUEM HAVIA BRIGADO.

LESÕES CORPORAIS x TENTATIVA DE HOMICÍDIO: É COMUM O AGENTE EFETUAR APENAS UM DISPARO QUANDO AINDA DISPÕE DE MUNIÇÃO NA ARMA. NESSES CASOS, TEM-SE DECIDIDO PELA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA, RESPONDENDO O AGENTE APENAS POR EVENTUAIS LESÕES CORPORAIS E NÃO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO.

TENTATIVA BRANCA OU INCRUENTA: OCORRE QUANDO O AGENTE DISPARA CONTRA A VÍTIMA, MAS NÃO A ATINGE.

HOMICÍDIO PASSIONAL: INEXISTINDO A VIOLENTA EMOÇÃO OU A INSANIDADE MENTAL DO AGENTE, O CHAMADO HOMICÍDIO PASSIONAL NÃO É MERECEDOR DE NENHUMA CONTEMPLAÇÃO. A

MORTE POR CIÚME E A VINGANÇA PELO ABANDONO DA PESSOA AMADA NÃO CONSTITUEM HOMICÍDIO PRIVILEGIADO.

HOMICÍDIO QUALIFICADO: NÃO SE CONFIGURA A QUALIFICADORA QUANDO O CRIME É PRECEDIDO DE ACALORADA DISCUSSÃO, QUANDO O AGENTE JULGA-SE TRAÍDO OU QUANDO MATA AO SABER QUE A VÍTIMA PRETENDIA FUGIR COM SUA AMÁSIA; TEM-SE ENTENDIDO QUE A EMBRIAGUEZ COMPLETA, POR SUAS CONSEQUÊNCIAS QUANTO AO PSIQUISMO DO AGENTE, EXCLUI O RECONHECIMENTO DO MOTIVO FÚTIL; O ENVENENAMENTO FEITO ATRAVÉS DA VIOLÊNCIA CONFIRA A QUALIFICADORA, MAS COMO EMPREGO DE MEIO CRUEL.

PUNHALADAS! – RECONHECEU-SE A EXISTÊNCIA DE QUALIFICADORA NA AGRESSÃO A PONTAPÉS E PISOTEAMENTO DA VÍTIMA E NA MORTE OCASIONADA POR 13 PUNHALADAS! CONTUDO, NÃO HÁ MEIO CRUEL NA REITERAÇÃO DE GOLPES DE FACA, OU DE TIROS, JÁ QUE A QUALIFICADORA SÓ EXISTE QUANDO HÁ PADECIMENTO FÍSICO INÚTIL OU MAIS GRAVE QUE O NECESSÁRIO PARA PRODUZIR A MORTE.

HOMICÍDIO CULPOSO: É A CONDUTA VOLUNTÁRIA (AÇÃO OU OMISSÃO) QUE PRODUZ UM RESULTADO ANTIJURÍDICO NÃO QUERIDO, MAS PREVISÍVEL, OU EXCEPCIONALMENTE PREVISTO, DE TAL MODO QUE PODIA, COM A DEVIDA ATENÇÃO, SER EVITADO.

DOLO EVENTUAL NOS CRIMES DE TRÂNSITO: A JURISPRUDÊNCIA TEM ACEITADO HOMICÍDIO COM DOLO EVENTUAL NOS CASOS EM QUE O AGENTE ESTAVA TOTALMENTE ALCOOLIZADO; ESTAVA SOB INFLUÊNCIA ALCOÓLICA, DIRIGINDO EM VELOCIDADE INADEQUADA E NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO; ERA DEFICIENTE, NÃO TINHA HABILIDADE E DIRIGIA EM ALTA VELOCIDADE, ETC.

INFANTICÍDIO

EXPOSIÇÃO OU ABANDONO DE RECÉM-NASCIDO: OCORRE QUANDO A MÃE EXPÕE OU ABANDONA O RECÉM-NASCIDO, PARA OCULTAR DESONRA PRÓPRIA, ESTANDO OU NÃO SOB O ESTADO PUERPERAL; ESTE TORNA-SE QUALIFICADO QUANDO RESULTAR LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE OU MORTE.